



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 145/2024 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.015458/2024-09

Mossoró-RN, 27 de novembro de 2024.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 – Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no Ofício Nº 16/2024, considerando o processo administrativo nº 23091.014648/2024-54, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços para construção do prédio de estruturas acadêmicas.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: Rafaely Angélica Fonseca Bandeira – Matrícula 3659516
Integrante Requisitante: Rafaely Angélica Fonseca Bandeira – Matrícula 3659516
Integrantes Administrativos: Remerson Russel Martins – Matrícula 1548691
Luciana Holanda Nepomuceno – Matrícula 1570445
Paolo Américo de Oliveira – Matrícula 1961024
Cleyton Kleber Dantas Alberto – Matrícula 1706547
José Ricardo Barbosa – Matrícula 1750507
Eilton Alves de Medeiros – Matrícula 1959611
Eriberto carlos Mendes da Silva – Matrícula 1753836
Matheus Ananias de Moraes – Matrícula 3296302
Lilliane Gomes de Medeiros Sousa – Matrícula 2119233

Art.3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art.4º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 27/11/2024 10:01)

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6

